



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, REGIDOS PELA LC Nº 35/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Deslocamento Funcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Colatina/ES, regidos pela LC nº 35/2005, na forma desta Resolução.

§ 1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre a sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

§ 2º Aos servidores descritos no *caput* deste artigo que residam fora do Município de Colatina/ES, mas que comprovadamente dependam da utilização de transporte de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, para a execução de suas atividades, tarefas e funções será concedido o benefício previsto nesta Resolução.

§ 3º O Auxílio Deslocamento Funcional será ressarcido mensalmente em pecúnia, sendo devida a restituição integral do valor despendido pelos servidores.

§ 4º O ressarcimento das despesas pagas pelo deslocamento do servidor citado no § 1º do art. 1º desta Resolução ocorrerá mensalmente, no mês seguinte à comprovação.

§ 5º O valor referente ao benefício recebido será destacado na folha de pagamento do servidor como "Auxílio Deslocamento Funcional".

§ 6º O Auxílio Deslocamento Funcional não é devido aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Colatina/ES e nem aos servidores inativos e pensionistas deste Poder Legislativo Municipal.

§ 7º Fica vedado o pagamento do Auxílio Deslocamento Funcional aos servidores que se encontrem à disposição de outro órgão, ente ou Poder, exceto nas hipóteses em que a cessão for com ônus para o cessionário.

§ 8º Fica vedada a acumulação do Auxílio Deslocamento Funcional com outras vantagens ou benefícios relacionados ao transporte do servidor.

§ 9º Fica vedado o pagamento do Auxílio Deslocamento Funcional ao servidor que estiver exercendo as suas atividades, funções ou tarefas em regime de trabalho remoto (teletrabalho).

§ 10 O pagamento do Auxílio Deslocamento Funcional será suspenso, proporcionalmente, durante o período de férias, licenças, suspensão disciplinar ou outro afastamento que importe na interrupção provisória do exercício do servidor.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003100370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º O Auxílio Deslocamento Funcional instituído por esta Resolução:

- I - Não tem natureza salarial;
- II – Possui natureza indenizatória;
- III - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - Não se configura rendimento tributável ao servidor;
- V – Não se incorpora ao vencimento, subsídio, remuneração, provento ou pensão;
- VI – Não se inclui no abate teto remuneratório.

Art. 3º No caso de acumulação de cargos ou funções, o servidor terá direito apenas a um Auxílio Deslocamento Funcional.

Art. 4º Para a obtenção do benefício instituído por esta Resolução, o servidor deverá apresentar requerimento devidamente preenchido, conforme o ANEXO I, à Presidência da Câmara Municipal de Colatina, com os seguintes dados e informações:

- I – Nome completo;
- II – Número do CPF
- III – Nome do cargo que ocupa na Câmara Municipal de Colatina;
- IV – Número de matrícula;
- V – Local, data e assinatura no requerimento.

§ 1º O requerimento deverá ser devidamente protocolado e instruído com cópia simples e recente de comprovante de residência.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do servidor manter atualizado o seu endereço residencial junto à Câmara Municipal de Colatina.

§ 3º Ocorrendo qualquer alteração nos dados e informações prestadas, o servidor se obriga a atualizá-las perante o Poder Legislativo Municipal de Colatina no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data das mudanças, fornecendo inclusive cópias dos documentos para a sua regularização.

Art. 5º A concessão do benefício cessará:

- I – Por requerimento por escrito do servidor;
- II – Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro fato ou evento que implique na perda do vínculo do servidor com a Câmara Municipal de Colatina.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do servidor após o pagamento do valor referente ao Auxílio Deslocamento Funcional, poderá ser descontado dos seus vencimentos o valor pelos dias não trabalhados na Câmara Municipal de Colatina.

Art. 6º Em caso de declaração falsa ou fraudulenta, o servidor perderá automaticamente o direito ao benefício e ficará sujeito as penalidades administrativas, sem prejuízo das penalidades civis e penais.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Câmara Municipal de Colatina - ES		REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO FUNCIONAL	
SERVIDOR BENEFICIÁRIO			
Nome Completo:		Matrícula:	
Nome do Cargo Efetivo:		Nome do Cargo em Comissão:	
Endereço residencial completo:		E-mail:	Telefone de Contato:
Requeiro o abaixo especificado, relativo a Auxílio Deslocamento Funcional:			
<input type="checkbox"/> Concessão <input type="checkbox"/> Cessação <input type="checkbox"/> Outro: _____			
Nome da Empresa	Razão Social	CNPJ	Valor mensal aproximado da despesa com o deslocamento (ida e volta e vice versa) em R\$
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA			
DECLARO, sob as penas das leis vigentes, que não recebo auxílio semelhante custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos. Declaro ainda que estou ciente dos termos e das condições do auxílio que requeiro, assim como tenho conhecimento da aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro que trata das penalidades previstas para os casos de falsidade ideológica.			
Local e Data	Assinatura do Servidor Beneficiário		
CHEFE DE TESOUREARIA			
Concessão de Auxílio Deslocamento Funcional			
<input type="checkbox"/> A documentação apresentada está completa e correta		<input type="checkbox"/> A documentação apresentada está incompleta e/ou incorreta	
Data	Servidor Responsável pelo Setor	Assinatura Chefe de Tesouraria	
PROCURADORIA JURÍDICA			
<input type="checkbox"/> Opino pelo deferimento do requerimento		<input type="checkbox"/> Opino pelo indeferimento do requerimento	
Observação:			
Data	Assinatura Procurador		
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA			
<input type="checkbox"/> Defiro o requerimento		<input type="checkbox"/> Indefiro o requerimento	
Data	Assinatura da Presidência da Câmara Municipal de Colatina/ES		

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003100370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Resolução a instituição do Auxílio Deslocamento Funcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Colatina/ES, regidos pela LC nº 35/2005, na forma desta Resolução, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

O benefício contempla os servidores efetivos desta Casa de Leis, regidos pela LC nº 35/2005 que a partir da aprovação da presente proposição legislativa, receberão, mensalmente o Auxílio Deslocamento Funcional.

Ademais, a referida proposição legislativa visa tornar efetivo o direito ao transporte, previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal.

O art. 41, *caput*, da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), estabelece que a política de pessoal obedecerá algumas diretrizes, como por exemplo a valorização e dignificação da função pública e do servidor público.

Tal medida se faz justa e necessária, já que desonera o orçamento dos servidores da Câmara Municipal de Colatina que residem em outros Municípios do Estado do Espírito Santo e cuja remuneração deixará de ficar comprometida com o desembolso diário ou semanal do valor das tarifas dos transportes públicos.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA-ECONÔMICA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Auxílio Deslocamento Funcional concedido aos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina-ES para o exercício de 2023, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Anexo abaixo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA CONCESSÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS (Ida e Volta)

Colatina x Baixo Guandu	35,90	diária
Colatina x Linhares	51,90	diária
Colatina x Vitória	110,14	52 semanas

	Baixo Guandu	Linhares	Vitória
jan/23	789,80	1.141,80	605,77
fev/23	789,80	1.141,80	440,56
mar/23	789,80	1.141,80	605,77
abr/23	789,80	1.141,80	440,56
mai/23	789,80	1.141,80	440,56
jun/23	789,80	1.141,80	440,56
jul/23	789,80	1.141,80	440,56
ago/23	789,80	1.141,80	440,56
set/23	789,80	1.141,80	440,56
out/23	789,80	1.141,80	440,56
nov/23	789,80	1.141,80	605,77
dez/23	789,80	1.141,80	605,77
TOTAL	9.477,60	13.701,60	5.947,56

TOTAL GERAL 29.126,76

Obs: As despesas para este pagamento não interferem nos cálculos da LRF e nem entra na dotação da folha de pagamento.

Ficha 11 - Outros Serviços de Terceiros - saldo para 2023 -

2.704.644,00





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador da despesa, **DECLARO**, existir recursos suficientes para conceder o Auxílio Deslocamento Funcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Colatina/ES, regidos pela Lei Complementar nº 35/2005, na forma desta Resolução, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nesta Resolução para o exercício atual, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Colatina – ES, 04 de janeiro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 02/01/2023 18:13

Checksum: **E1A9227645CE56805DEFF626BF97696B9DCF52CEF1442562EC847185D8720E38**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 02/01/2023 18:16

Checksum: **F3750640B7E01AEFC89C8AA228CFF029A6C64522448295F018EBF0C058584F85**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 03/01/2023 13:04

Checksum: **1A013FE48177A2E443E4332F54378653FEE2B4F7815CEDA0B001393D0BB5A9A7**

